

LEI N.º 1020 DE 02 JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Francisco Sá, para o período de 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Francisco Sá, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Francisco Sá, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º- O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando os seguintes objetivos estratégicos para a ação do Governo Municipal:

- ⇒ Promover a cidadania e a inclusão social dos menos favorecidos
- ⇒ Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda
- ⇒ Ofertar condições para a fixação do cidadão em seu lugar de origem
- ⇒ Promover melhores condições sociais ofertando serviços de qualidade nas áreas da saúde e educação
- ⇒ Dotar o município de melhores serviços públicos, infra-estrutura urbana e de lazer
- ⇒ Incentivar iniciativas privadas para aumento do emprego e renda e acréscimo do valor agregado
- ⇒ Conscientizar e incentivar medidas de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável
- ⇒ Promover maior disponibilidade financeira municipal para suportar projetos prioritários que demandem despesas de capital e de duração continuada
- ⇒ Incentivar projetos privados de micro e pequenas empresas urbanas e rurais
- ⇒ Incentivar a cultura e a formação de jovens e adolescentes
- ⇒ Promover a adequação e treinamento da estrutura administrativa municipal, objetivando a sua modernização.
- ⇒ Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal

Art. 3º- A exclusão ou a alteração de programas, projetos ou ações constantes desta Lei ou a inclusão de novos projetos ou ações serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único- SUPRIMIDO

I- SUPRIMIDO

II- SUPRIMIDO

Art. 4º- O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único- O relatório conterá no mínimo:

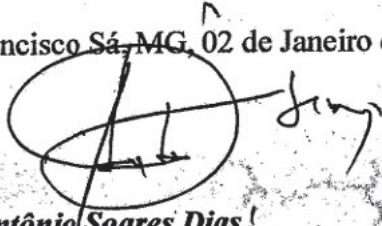
I- Demonstrativo por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II- demonstrativo por programa, projeto ou ação, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III- avaliação da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada projeto ou ação e de cumprimento de metas físicas e da previsão de custos para cada projeto ou ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, 02 de Janeiro de 2002.



Antônio Soares Dias
Prefeito Municipal